



**Universidade Estadual de Maringá**  
**Centro de Ciências Biológicas**

**RESOLUÇÃO N° 020/2016-CI/CCB**

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 31/03/2016.

Aprova o Regulamento do Departamento de Bioquímica e revoga a Resolução nº 008/2012-CI/CCB.

**Edson Márcio Gongora**  
Secretário.

Considerando o contido no processo nº 10201/2011-PRO;  
considerando o Art. 48, inciso II, do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;  
considerando a Comunicação Interna nº 028/2016-DBQ.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar o **Regulamento do Departamento de Bioquímica - DBQ**, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 008/2012-CI/CCB e demais as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 30 de março de 2016.

Prof. Dr. Luiz Carlos Corrêa  
Diretor

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 07/04/2016. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



# **Universidade Estadual de Maringá**

## **Centro de Ciências Biológicas**

/... Res. 020/2016-CI/CCB  
fl. 2

### **REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA**

#### **TÍTULO I DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS**

**Art. 1º** O Departamento de Bioquímica (DBQ), criado por meio da Resolução nº 046/1988 do Conselho de Universitário (COU) é uma subunidade do Centro de Ciências Biológicas (CCB) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), que compreende as disciplinas afins na área de bioquímica, congregando todos os docentes e técnico-universitários nele lotados, com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão nessa área de conhecimento.

**Art. 2º** O DBQ tem por finalidades:

I - propiciar, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão a formação de profissionais para o exercício das atividades previstas pela legislação que regulamenta as profissões e a difusão do conhecimento e suas aplicações;

II - promover a integração entre seus laboratórios de pesquisa, o curso de graduação em bioquímica e o programa de pós-graduação em ciências biológicas (biologia celular e molecular);

III - apoiar o curso de graduação, o programa de pós-graduação, os laboratórios de pesquisa e as atividades vinculadas ao departamento.

**Art. 3º** O DBQ rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

**Art. 4º** As atribuições do DBQ são as previstas no Art. 20 do Regimento Geral da UEM.

#### **TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO**

**Art. 5º** O DBQ tem como órgão deliberativo a Reunião Departamental e, como órgão executivo, a Chefia do Departamento.

##### **Capítulo I Da Reunião Departamental**

**Art. 6º** - A Reunião Departamental é composta por:

I - chefe;

II - chefe adjunto;

III - os docentes lotados no Departamento;

IV - um representante discente;

V - um representante dos servidores técnico-universitários.

**§ 1º** A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo Chefe de Departamento e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo chefe adjunto; na ausência deste, pelo docente decano.



# **Universidade Estadual de Maringá**

## **Centro de Ciências Biológicas**

/... Res. 020/2016-CI/CCB

fl. 3

§ 2º - A escolha dos representantes discentes e técnico-universitários está prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 51 do Estatuto.

**Art. 7º** A convocação da Reunião Departamental faz-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou por requerimento de um terço dos seus membros, sempre que necessário.

§ 1º Salvo nos casos de urgência, as reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º A convocação é realizada por meio impresso afixado no edital do DBQ, e por meio eletrônico, dela constando a ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver.

**Art. 8º** O comparecimento às reuniões é obrigatório para os seus membros e tem preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do Departamento, exceto atividades de ensino.

§ 1º Na ausência à Reunião regularmente convocada, esta deve ser justificada por escrito.

§ 2º É advertido, na forma prevista no Estatuto da UEM e nas disposições complementares, o membro da Reunião Departamental ou o suplente, quando faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, caso a ausência não seja devidamente justificada.

**Art. 9º** As reuniões instalam-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros (50% mais um) e em segunda convocação, 15 minutos após, com a maioria simples dos membros em exercício (metade mais um).

§ 1º Para efeito de contagem de quórum para segunda convocação da Reunião Departamental ficam excluídos:

- I – os docentes originalmente lotados no DBQ, ausentes, cedidos para exercerem cargos não afetos às atividades do DBQ;
- II – os docentes que se encontrarem em afastamento integral em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III – os docentes afastados em licença especial.

§ 2º Excepcionalmente, e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizado que pessoa não integrante da Reunião faça uso da palavra.

§ 3º Qualquer membro da Reunião, sempre que observar alguma irregularidade formal, pode, por questão de ordem, argui-la, de imediato e verbalmente ao presidente, a fim de restabelecer a ordem formal.

§ 4º As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da Reunião apenas o voto de qualidade.

§ 5º A votação pode ser secreta, desde que assim decida a maioria simples dos presentes.

§ 6º Uma vez encerrada a votação é facultado a qualquer membro presente manifestar sua intenção de fundamentar o seu voto pelo tempo máximo de 3 (três) minutos.

§ 7º Proferidos os votos, o presidente anuncia o resultado da decisão e providencia os encaminhamentos necessários.



# **Universidade Estadual de Maringá**

## **Centro de Ciências Biológicas**

/... Res. 020/2016-CI/CCB  
fl. 4

**Art. 10** Antes de encerrada a discussão de alguma matéria pela Reunião Departamental, qualquer conselheiro pode solicitar vista ao processo.

**§ 1º** A vista é concedida pelo presidente da Reunião, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até sete dias.

**§ 2º** Se mais de um membro da Reunião Departamental pedir vista, o prazo previsto no parágrafo anterior deve ser distribuído entre os solicitantes.

**§ 3º** É negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior.

**Art. 11** As decisões da Reunião Departamental constam em ata circunstanciada, aprovada em Reunião subsequente e publicada em edital.

**Parágrafo único** - Cada membro deve receber cópia da ata para conferência antecipada antes da publicação.

### **Seção I Das Competências**

#### **Subseção I Da Presidência**

**Art. 12** Compete ao presidente da Reunião Departamental:

- I** - convocar e presidir as reuniões;
- II** - nomear relator para a apresentação de assuntos constantes da ordem do dia que requeiram instruções de processo;
- III** - proferir o voto de qualidade, nos casos de empate nas decisões.
- IV** - conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;
- V** - determinar a retirada de processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes, ou atendendo solicitação justificada do relator;
- VI** - superintender a ordem e a disciplina nas sessões;
- VII** - conceder os pedidos de vista, na forma deste regulamento;
- VIII** - cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento.

#### **Subseção II Do Relator**

**Art. 13** Compete ao relator da Reunião Departamental:

- I** - ordenar e dirigir o processo;
- II** - proceder à análise circunstanciada da matéria, emitindo parecer, que será objeto de apreciação;
- III** - submeter à Reunião medidas cautelares necessárias à proteção de direito, passível de grave dano de incerta reparação;
- IV** - requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;
- V** - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VI** - outras atividades correlatas.



# **Universidade Estadual de Maringá**

## **Centro de Ciências Biológicas**

/... Res. 020/2016-CI/CCB  
fl. 5

### **Capítulo II Do Órgão Executivo**

#### **Seção I Da Chefia do DBQ**

**Art. 14** A administração do DBQ cabe a uma Chefia constituída por um chefe e um chefe adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente, por meio de eleição direta e votação secreta e nomeados pelo Reitor.

**Parágrafo único.** Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a Chefia do Departamento dá-se conforme determina o Regimento Geral da UEM.

**Art. 15** Ao chefe do DBQ, além das competências definidas no Artigo 31 do Regimento Geral, compete baixar atos normativos próprios, bem como delegar competências no limite das suas atribuições.

**Art. 16** Compete ao chefe adjunto:

- I - substituir o chefe em suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliar o chefe na administração do departamento, respeitando-se a hierarquia dos cargos;
- III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo chefe.

#### **Capítulo III Da Secretaria do DBQ**

**Art. 17** O DBQ tem uma secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas em nível de Departamento.

**Parágrafo único** – A Secretaria é constituída por um secretário e demais técnico-universitários.

**Art. 18** À Secretaria do DBQ compete:

- I - zelar pelos documentos e conservação dos equipamentos e instalações do Departamento;
- II - fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;
- III - manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;
- IV - redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;
- V - divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;
- VI - manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Reunião Departamental;
- VII - encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;



# **Universidade Estadual de Maringá**

## **Centro de Ciências Biológicas**

/... Res. 020/2016-CI/CCB

fl. 6

**VIII** - outras atividades correlatas.

**Art. 19** Ao secretário compete:

**I** - coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;

**II** - zelar pela eficiência e bom funcionamento da Secretaria;

**III** - secretariar as reuniões do Departamento e manter atualizado o livro de atas;

**IV** - zelar pela conservação dos equipamentos e instalações da Secretaria;

**V** - cumprir e fazer cumprir este regulamento;

**VI** - desempenhar outras atividades correlatas.

### **TÍTULO III**

#### **DOS PEDIDOS DE RECURSOS E DE RECONSIDERAÇÃO**

**Art. 20** Das decisões do DBQ somente cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão publicada em edital, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

**§ 1º** Ao DBQ cabe pedido de reconsideração uma única vez.

**§ 2º** Os pedidos de reconsideração e recurso, após apreciação em Reunião, devem ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

### **TÍTULO IV**

#### **DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DBQ**

**Art. 21** A comunidade universitária do DBQ é constituída pelo corpo docente, técnico-universitário e discente.

**§ 1º** O corpo docente e o corpo técnico-universitário são compostos por servidores das respectivas carreiras lotados no DBQ.

**§ 2º** O corpo discente do DBQ é constituído pelos alunos regularmente matriculados no curso de graduação em bioquímica, cursos seqüenciais ou de pós-graduação *lato sensu* e o programa de pós-graduação em ciências biológicas (biologia celular e molecular).

**Art. 22** As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo técnico-universitário são as previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto, Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

**Art. 23** As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

### **TÍTULO V**

#### **DA ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE CHEFE E CHEFE ADJUNTO DO DEPARTAMENTO, COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO DO CURSO**



# **Universidade Estadual de Maringá**

## **Centro de Ciências Biológicas**

/... Res. 020/2016-CI/CCB  
fl. 7

### **DE BIOQUÍMICA E REPRESENTANTE DOCENTE E SUPLENTE NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 24** A eleição para os cargos de chefe e chefe adjunto do DBQ, coordenador e coordenador adjunto do curso de bioquímica e representante docente e suplente no Conselho Universitário é convocada pela Chefia atual do Departamento, com antecedência mínima de 30 dias do término do respectivo mandato, obedecidas às disposições contidas nos Artigos 10, 50 e 61 do Estatuto e 23 do Regimento Geral da UEM, como também em conformidade com esta regulamentação.

**Parágrafo único.** A chefia do DBQ estipula a data, o horário e o local para cumprimento do processo eleitoral.

### **Capítulo I Dos Candidatos e da Inscrição**

**Art. 25** Podem candidatar-se aos cargos de chefe e chefe adjunto do DBQ e coordenador e coordenador adjunto do curso de bioquímica todos os integrantes da carreira docente lotados no DBQ, que desenvolvem atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ou em Regime de Tempo Integral.

**Art. 26** Podem candidatar-se aos cargos de representante docente e suplente no Conselho Universitário todos os integrantes da carreira docente lotados no DBQ e que tenham cumprido o período de estágio probatório, que desenvolvem atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ou em Regime de Tempo Integral.

**Art. 27** A inscrição para cada cargo é realizada em chapa única, acompanhada da expressa aquiescência, por escrito, dos candidatos e encaminhada à Comissão Eleitoral, via protocolo geral da UEM, até 10 (dez) dias após a publicação do edital de convocação da eleição baixado pela Chefia do DBQ.

**§ 1º** No ato da inscrição de cada chapa, devem ser entregue os planos de trabalho da gestão de chefia.

**§ 2º** Não é permitida a inscrição ao candidato em mais de uma chapa simultaneamente.

**§ 3º** O cancelamento de inscrições e a recomposição de chapas serão aceitos no prazo de até 15 dias antes das eleições, mediante documento protocolizado e encaminhado à chefia de Departamento.

**§ 4º** No prazo de 24 horas, após solicitação de recomposição de chapa, a Comissão Eleitoral deve divulgar, por meio de edital, o julgamento do pedido.

### **Capítulo II Da Comissão Eleitoral**



# **Universidade Estadual de Maringá**

## **Centro de Ciências Biológicas**

/... Res. 020/2016-CI/CCB  
fl. 8

**Art. 28** A Comissão Eleitoral é composta por 3 (três) docentes, 2 (dois) discentes e 2 (dois) técnico-universitários, lotados no DBQ, devendo ser constituída e aprovada em reunião de Departamento.

**§ 1º** Os membros da Comissão são indicados por seus respectivos representantes presentes na referida reunião, sendo que dos 7 (sete) membros da Comissão Eleitoral 1 (um) de cada classe ficará como suplente.

**§ 2º** A participação do docente na Comissão Eleitoral impossibilita sua inscrição, como candidato, ao cargo pleiteado na eleição coordenada pela referida Comissão.

**§ 3º** A Comissão Eleitoral escolhe seu presidente dentre os docentes membros da mesma;

**Art. 29** À Comissão Eleitoral compete:

**I** - homologar as inscrições das chapas;

**II** - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;

**III** - decidir, em primeira instância, sobre pedidos de impugnação e reconsideração, bem como situações/problemas relativas ao processo eleitoral;

**IV** - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

**V** - estabelecer o número e os locais das seções eleitorais e das mesas receptoras;

**VI** - nomear e supervisionar os membros das mesas receptoras e da junta apuradora;

**VII** - julgar os casos omissos, em primeira instância, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

**VIII** - divulgar e encaminhar para o chefe do DBQ o resultado do processo eleitoral

**IX** - arquivar os mapas e as atas do processo eleitoral.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral, após o encaminhamento ao Reitor pelo chefe do Departamento dos resultados do escrutínio, deve incinerar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, mantendo em arquivo os mapas/tabelas e as atas, conforme estabelece o inciso X do presente artigo.

### **Capítulo III Dos Eleitores**

**Art. 30** Consideram-se eleitores no processo eleitoral para chefe e chefe adjunto do DBQ:

**I** - professor integrante da carreira docente, lotado no DBQ, em exercício ou não;

**II** - aluno regularmente matriculado no curso de bioquímica;

**III** - técnico-universitário lotado no DBQ.

**Parágrafo único** – Nas eleições para coordenador e coordenador adjunto do curso de bioquímica não votam os técnicos universitários, e são eleitores dos representantes titular e suplente no COU apenas os docentes.



# **Universidade Estadual de Maringá**

## **Centro de Ciências Biológicas**

/... Res. 020/2016-CI/CCB  
fl. 9

**Art. 31** A Comissão Eleitoral deve divulgar, até três dias antes das eleições, a relação nominal dos eleitores e a respectiva seção.

**Art. 32** No caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a UEM, o seu direito a voto será exercido nas seguintes condições:

I - o docente que também for discente ou servidor técnico-universitário vota como docente;

II - o técnico-universitário que também for discente da UEM vota como técnico-universitário.

**Parágrafo único.** Não é permitido voto por procuração ou por correspondência.

**Art. 33** Cada eleitor tem direito a votar na chapa de sua preferência com apenas uma cédula.

§ 1º A cédula oficial contém um quadrilátero, antecedendo a identificação da chapa e o nome dos candidatos.

§ 2º As cores da cédula oficial são: azul, para o eleitor docente; amarelo o eleitor técnico- universitário; e branca para eleitor discente.

**Art. 34** O sigilo do voto dos eleitores é assegurado por:

I - uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos aos cargos de chefe e chefe adjunto do DBQ, coordenador e coordenador adjunto do curso de bioquímica e representante docente e suplente no Conselho Universitário, componentes da chapa, em ordem alfabética do primeiro nome dos candidatos aos cargos;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III - verificação de cédula oficial rubricadas perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto.

### **Capítulo IV Da Votação**

**Art. 35** No processo de votação a mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

**Art. 36** A mesa receptora das eleições constitui-se de 01 (um) presidente; 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, todos indicados e homologados pela Chefia do DBQ.

§ 1º Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

§ 2º Na indicação dos membros titulares, deve constar um docente, um servidor técnico-universitário e um discente.

§ 3º Na falta do presidente assume, pela ordem, o 1º mesário e o 2º mesário e, na falta ou impedimento de um destes assume o suplente.

**Art. 37** No recinto da votação somente deve permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.



# **Universidade Estadual de Maringá**

## **Centro de Ciências Biológicas**

/... Res. 020/2016-CI/CCB  
fl. 10

**§ 1º** É admitida a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

**§ 2º** Não é permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

**Art. 38** A votação é conduzida como segue:

**I** - o eleitor apresenta à mesa receptora um documento de identificação com foto expedido, por órgão oficial, em caso de servidores docentes e técnico-universitários permite-se a carteira de identidade funcional, e para os discentes o registro acadêmico;

**II** - a mesa receptora localiza o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, e este assina de imediato a sua presença como votante, recebendo a cédula de acordo com a sua categoria;

**III** - o eleitor expressa o voto em cabine indevassável, utilizando a cédula única e oficial;

**IV** - a cédula é dobrada pelo eleitor e depositada na urna correspondente a sua seção, a vista dos mesários;

**V** - no término da votação pelo eleitor, o presidente devolve ao mesmo o respectivo documento de identificação.

**§ 1º** As cédulas são rubricadas pelos membros da mesa receptora antes de serem entregues ao eleitor para votação.

**§ 2º** Os mesários e os fiscais votam nas respectivas seções que estejam trabalhando.

**§ 3º** Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas votam em uma das urnas existentes, designada pela Comissão Eleitoral, mediante autorização prévia desta e correspondente à seção de sua categoria.

**§ 4º** Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral deve averiguar junto aos órgãos competentes da Universidade se o eleitor está qualificado por certidão comprobatória expedida pela Instituição, devendo tal ocorrência constar em ata com a assinatura do eleitor em lista distinta das demais e juntada da referida certidão.

### **Capítulo V**

#### **Da Apuração**

**Art. 39** A Comissão Eleitoral indica à Chefia Departamental, para homologação, os membros da mesa apuradora que consta de 01 (um) presidente e 01 (um) escrutinador.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral deve, também, indicar 02 (dois) suplentes, para substituições eventuais dos membros da mesa apuradora, sendo que, no caso de falta ou impedimento do presidente assume o escrutinador, e na falta desses, os suplentes.

**Art. 40** A apuração é pública e inicia-se logo após o encerramento da votação, em local designado por portaria da Chefia de Departamento, ouvida a Comissão Eleitoral.



# **Universidade Estadual de Maringá**

## **Centro de Ciências Biológicas**

/... Res. 020/2016-CI/CCB

fl. 11

**§1º** Iniciada a apuração, os trabalhos não são interrompidos até a proclamação do resultado, que é registrado de imediato em ata e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

**§2º** A apuração pode ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, todos devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral e tendo como atribuição comunicar a mesma de eventuais irregularidades observadas;

**§3º** Somente os candidatos e/ou os fiscais credenciados podem apresentar impugnação que é decidida de imediato pela Comissão Eleitoral pelo voto da maioria simples de seus membros efetivos, cabendo ao seu presidente, apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

**Art. 41** A abertura da urna é realizada uma urna por vez, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

**Parágrafo único.** Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, faz-se a apuração de votos, se não houver impugnação no ato da constatação.

**Art. 42** Somente é considerado voto a manifestação do votante expressa por meio da cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora. São considerados nulos os votos que:

**I** - contiverem indicação de mais de uma chapa para cada cargo;

**II** - contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;

**III** - contiverem expressões, frases ou sinais ou quaisquer caracteres que possam identificar o votante;

**IV** - estiverem assinalados fora do local indicado, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

**Parágrafo único.** Consideram-se votos brancos os que não contiverem algum tipo de marcação na cédula de votação, além da rubrica dos membros da mesa receptora.

**Art. 43** Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deve retornar à mesma, a qual é lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

**Art. 44** A mesa apuradora elabora um mapa por urna apurada, firmado por seus membros e pelos fiscais presentes. Igualmente é confeccionado, pela Comissão Eleitoral, um mapa geral firmado por esta e pelos fiscais presentes, no qual deve constar:

**I** - o número de eleitores docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

**II** - o número de votantes docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

**III** - o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

**IV** - o número de votos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente em cada chapa;

**V** - os somatórios dos resultados apurados em cada um dos incisos anteriores.



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 020/2016-CI/CCB  
fl. 12

**Art. 45** A chapa vencedora ao cargo de chefe e chefe adjunto é aquela que obtiver o maior valor numérico de acordo com a expressão a seguir:

$$V_c = 0,70 \times \frac{N_d}{N_D} + 0,15 \times \frac{N_s}{N_S} + 0,15 \times \frac{N_e}{N_E}$$

Na qual:

$V_c$  – é o índice percentual de votos na chapa.

$N_d$  – é o número total de votos válidos de eleitores docentes lotados no DBQ.

$N_D$  – é o número total de docentes lotados no DBQ que comparecerem para votar.

$N_s$  – é o número total de votos válidos de técnico-administrativos lotados no DBQ.

$N_S$  – é o número total de técnico-administrativos lotados no DBQ que comparecerem para votar.

$N_e$  – é o número total de votos válidos de discentes regularmente matriculados no curso de bioquímica.

$N_E$  – é o número total de discentes regularmente matriculados no curso de bioquímica que comparecerem para votar.

**Parágrafo único.** Para cada chapa devem-se considerar duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, arredondando-se a primeira decimal para o inteiro imediatamente superior caso a segunda decimal seja maior ou igual a cinco ou manter a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

**Art. 46** A chapa vencedora ao cargo de coordenador e coordenador adjunto do curso de bioquímica é aquela que obtiver o maior valor numérico de acordo com a expressão a seguir:

$$V_c = 0,70 \times \frac{N_d}{N_D} + 0,30 \times \frac{N_e}{N_E}$$

**Parágrafo único.** Os símbolos da fórmula têm os mesmos significados estipulados pelo parágrafo único do artigo 42.

**Art. 47** A chapa vencedora ao cargo de representante docente e suplente no Conselho Universitário é aquela que obtiver o maior valor numérico de acordo com a expressão a seguir:

$$Q_e = \frac{N_d}{N_D}$$

**Parágrafo único.** Os símbolos da fórmula têm os mesmos significados estipulados pelo parágrafo único do artigo 42.

**Art. 48** São consideradas vencedoras as chapas que obtiverem os maiores valores numéricos nos cálculos das expressões indicadas nos artigos 42, 43 e 44.

**Parágrafo único.** Em caso de chapa única, esta é a vencedora com qualquer valor diferente de zero.

**Art. 49** Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, são classificadas pela seguinte ordem:

I - a chapa na qual o candidato tiver o maior número de votos na categoria docente;



# **Universidade Estadual de Maringá**

## **Centro de Ciências Biológicas**

/... Res. 020/2016-CI/CCB

fl. 13

**II** - a chapa na qual o candidato tiver o maior grau acadêmico;

**III** - a chapa na qual o candidato tiver o maior tempo de serviço na UEM, como docente.

**Parágrafo único.** Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminha, de imediato, o resultado da eleição ao Chefe do DBQ.

### **Capítulo VI**

#### **Dos Recursos da Eleição**

**Art. 50** Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral são interpostos no DBQ, no prazo de 24 (vinte quatro) horas do encerramento da apuração. O Departamento deve deliberar sobre os recursos no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo único.** Será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

### **Capítulo VII**

#### **Da Campanha e Propaganda**

**Art. 51** É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

**I** - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário com abuso de instrumentos sonoros;

**II** - prejudicar a higiene e a estética do Campus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;

**III** - danificar o patrimônio da Universidade.

**Parágrafo único.** Os casos de abuso são julgados pelo DBQ, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

**Art. 52** As visitas dos candidatos às salas devem ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula e as visitas aos servidores docentes e/ou técnico-universitários em dias e horários estabelecidos com as chefias imediatas, por meio de comunicação por escrito.

**§1º** Deve-se evitar a visita de mais de uma chapa em um mesmo local em período idêntico.

**§2º** É proibida a visita simultânea de duas ou mais chapas a qualquer sala que estejam sendo desenvolvidas atividades didáticas.

**Art. 53** A propaganda é permitida até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

### **TÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



# **Universidade Estadual de Maringá**

## **Centro de Ciências Biológicas**

/... Res. 020/2016-CI/CCB

fl. 14

**Art. 54** O presente regulamento pode ser alterado pelo DBQ, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros e posterior deliberação pelo Conselho Interdepartamental.

**Art. 55** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 56** Os casos omissos deste regulamento são decididos em Reunião Departamental.

